

Caderno de Encargos

**Procedimento para Aquisição de Viatura Pesada
para recolha de resíduos Urbanos**

Processo nº 005.1409/2024



MUNICÍPIO DE
SOURE
[no centro de si]



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas.....	4
1ª. Objeto.....	4
2ª. Vocabulário comum para os contratos públicos.....	4
3ª. Contrato.....	4
4ª. Preço base.....	4
5ª. Prazo de entrega e prazo do contrato.....	5
6ª. Recursos financeiros orçamentados.....	5
7ª. Condições de pagamento.....	5
8ª. Obrigações do Município de Soure.....	6
9ª. Obrigações principais do fornecedor.....	6
10ª. Garantia.....	7
11ª. Conformidade e operacionalidade dos bens.....	8
12ª. Penalidades contratuais.....	8
13ª. Dever de sigilo.....	9
14ª. Força maior.....	9
15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	10
16ª. Resolução por parte do fornecedor.....	10
17ª. Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios.....	10
18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
19ª. Comunicações e notificações.....	11
20ª. Modificação do contrato.....	11
21ª. Contagem de prazos.....	12
22ª. Proteção de Dados.....	12



23ª. Legislação aplicável	12
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	13
1ª. Características técnicas da viatura	13
1.1 Características gerais do conjunto	13
1.2 Características do Veículo	13
1.3 Características do Chassis	14
1.4 Direção	14
1.5 Motor	14
1.6 Eixos e Suspensão	14
1.7 Sistema de Travagem	14
1.8 Pneus e Jantes	14
1.9 Sistema elétrico	15
1.10 Tacógrafo	15
1.11 Outros	15
2ª. Superestrutura	15
2.1 Características gerais	15
2.2 Caixa/ Corpo/ Porta traseira	16
2.3 Elevador de contentores	16
2.4 Dispositivos complementares	17
2.5 Segurança	17
2.6 Estribos traseiros	17
2.7 Comandos e funções	18
3ª. Certificações e outras condições	18
3.1 Certificações	18
3.2 Condições de assistência técnica, garantias e formação	18
3.3 Outras condições	18

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **viatura pesada para recolha de resíduos urbanos**, com as especificações técnicas descritas no Capítulo II do presente caderno de encargos.

2ª. Vocabulário comum para os contratos públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

34144510-6 - Veículos para resíduos

3ª. Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

4ª. Preço base

O preço máximo que o Município de Soure se dispõe a pagar pelo bem objeto do contrato a celebrar é fixado em 29.000€ (vinte e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5ª. Prazo de entrega e prazo do contrato

1. O prazo máximo de fornecimento da viatura é de 30 dias, a contar a partir da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega do bem na sede do Município de Soure, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6ª. Recursos financeiros orçamentados

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Soure, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número de compromisso.



5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Obrigações do Município de Soure

1. Constituem obrigações do Município de Soure e das suas unidades orgânicas:
- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
 - c) Avaliar o desempenho do fornecimento através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global do fornecimento efetuado, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor no Município de Soure à data;
 - d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do bem e o/a responsável pela execução do contrato;
 - e) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;
 - f) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

9ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, no prazo estipulado no presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de prestar, pelo menos, 4 horas de formação aos operadores e mecânicos do Município de Soure.
 - d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
 - e) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que o

Município de Soure tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

- f) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, ao Município de Soure, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
- g) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Soure, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10ª. Garantia

1. O adjudicatário garante o bem objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 18 meses, a contar da data da sua aceitação, nos termos da cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documento, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e à finalidade do mesmo.

11ª. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo II do presente documento.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Soure por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe é entregue.

12ª. Penalidades contratuais

Em caso de atraso na entrega do bem, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

13ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Soure pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Soure.

16ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

17ª. Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 - a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 - b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
 - c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

18ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização do Município de Soure, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada ao Município de Soure.
3. O Município de Soure deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

19ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20ª. Modificação do contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pelo Município de Soure, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência

21ª. Contagem de prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



22ª. Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

23ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Características técnicas da viatura

1.1 Características gerais do conjunto

1. A viatura destina-se à remoção, compactação, transporte e descarga de Resíduos Sólidos provenientes dos circuitos de recolha de contentores de superfície colocados na via pública, devendo responder a todas as exigências do serviço, incluindo as condições de descarga nas instalações de destino final.
2. A viatura pesada especial de recolha de resíduos deve ser composta por chassis com cabina, caixa de recolha, ou superestrutura, e com equipamento para elevação e basculamento de contentores na traseira.
3. As características de direção, distância entre eixos e dimensões gerais da viatura devem possibilitar raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as vias rodoviárias do concelho de Soure.
4. A viatura de recolha deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, com condições especiais de carga, adequada ao fim a que se destina, devendo possuir, entre outras, uma caixa de recolha com capacidade de superior a 21 m³, de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via, e com equipamento de carregamento traseiro de elevação e basculamento de contentores normalizados sistemas DIN, para vários tipos de capacidades (de 90 a 1300 litros), com todas as condições que garantam a segurança em andamento das equipas de recolha e com sinalização de marcha lenta.
5. A pintura da viatura deve conter, no mínimo, tratamento anti corrosão adequado de todos os elementos constituintes; a cor será branca, com pintura ou aposição de símbolos ou inscrições destinadas a comunicação e identificação da viatura, a definir pelo município.

1.2 Características do Veículo

1. O veículo deverá ter como características mínimas:
 - i. Ano de registo: Posterior a 05/2007;
 - ii. Quilómetros: < 800 000 Km;
 - iii. Superestrutura
 - iv. Equipamento para elevação e basculamento de contentores na traseira.



1.3 Características do Chassis

1. Três (3) eixos;
2. Configuração do eixo:6X2;
3. Peso bruto \geq 26 000 Kg;
4. Tara \leq 15 000 Kg;
5. Distância entre eixos \geq 4400 mm.

1.4 Direção

1. Direção assistida;
2. Volante ajustável em altura e inclinação.

1.5 Motor

1. Homologado para a Norma Euro IV ou superior;
2. Combustível gasóleo;
3. Potência \geq 300 Cv(220KW);
4. Cilindrada \geq 10 000 cm³ e $<$ 12 000 cm³;
5. Intercooler.
6. Caixa de Velocidades automática;
7. Sem sistema AdBlue.

1.6 Eixos e Suspensão

1. Suspensão traseira pneumática;
2. Reforço de Molas
3. Suspensão dianteira mola de laminas com amortecedor e estabilizador;

1.7 Sistema de Travagem

1. Travão de disco;
2. Travão de Escape;
3. Sistema Eletrónico de Travões EBS;
4. Dispositivo antibloqueio ABS.

1.8 Pneus e Jantes

1. Oito (8) pneus;
2. Rodado simples à frente;
3. Rodado duplo duplos atrás, otimizados em relação à resistência ao rolamento;
4. Pneu com dimensões 315/80R22.5;
5. Suporte de Pneu suplente com o seu correspondente Pneu.



1.9 Sistema elétrico

Duas (2) baterias de 12V, com capacidade unitária ≥ 180 Ah.

1.10 Tacógrafo

Tacógrafo digital, devidamente homologado, com limitador de velocidade, conforme legislação em vigor, se aplicável.

1.11 Outros

1. Depósito de combustível com capacidade ≥ 250 litros;
2. Sistema Limitador de velocidade;
3. Chave de rodas;
4. Triângulo de pré-sinalização de perigo;
5. Colete retrorrefletor para o condutor devidamente homologado;
6. Ferramenta da viatura;
7. Macaco;
8. Rádio;
9. Lotação de 3 lugares;
10. Ar condicionado;
11. Extintor de 6kg montado no interior da cabine;
12. Tapetes em borracha.

2ª. Superestrutura

2.1 Características gerais

1. Caixa com capacidade de carga igual ou superior a 21m^3 ;
2. Carga e descarga dos resíduos pela parte traseira da viatura;
3. A viatura deve possuir certificação CE e respeitar as Normas EN 1501. Deve dispor de todo o equipamento exigido pelo código da estrada, legislação complementar e normas de segurança da EU.

2.2 Caixa/ Corpo/ Porta traseira

1. Caixa de carga com perfis verticais de reforço exteriores;
2. Piso da caixa e teto plano para evitar acumulação de lixiviados ou detritos sempre no mesmo local;
3. Caixa de resíduos sólidos com compactação, respeitando a norma EN 1501-1;
4. Abertura e fecho da unidade de enchimento efetuada através de cilindros de duplo efeito colocados na lateral da unidade de enchimento;
5. Cilindro de acionamento da placa ejetora de duplo efeito;



6. A carga e descarga dos resíduos efetuam-se pela parte traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
7. As superfícies em fricção devem estar revestidas por material anti desgaste, com elementos de fácil substituição, que facilitem os trabalhos de manutenção;
8. Avental na parte inferior da traseira da caixa de recolha, para evitar que os resíduos caiam sobre as longarinas dos chassis e os órgãos da suspensão da viatura;

2.3 Elevador de contentores

1. O Elevador de contentores deve respeitar as normas EN1501-1, apresentar baixo risco de acidente, baixo nível de ruído e ser concebido sob as normas e padrões definidos na União Europeia.
2. O elevador de contentores deve ter capacidade para operar todos os contentores utilizados pelo Município de Soure, nomeadamente contentores das normas EN 840-1, EN 840-2 e EN840-3;
3. Deve possuir braços DIN para operar os contentores de 4 rodas, em conformidade com as normas acima definidas;
4. Sistema de elevação com capacidade para movimentação dos seguintes contentores:
 - i. Com capacidade de 90, 120/140, 240 e 340/360 litros de capacidade, normalizados EN 840-1, através do pente;
 - ii. Quatro rodas, com a capacidade de 770/1000/1100 litros segundo a Norma EN 840-2 (tampa plana) e Norma EN 840-3 (tampa curva) com braços DIN e Oschner.
5. Sistema de elevação para elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão, fabricado de forma a ocupar um espaço reduzido e não aumentar o comprimento da viatura.
6. Movimentação do sistema de elevação exclusivamente vertical e com sequente rotação, apenas na boca da cuba;
 - 1) Sistema de elevação integrado com proteções laterais para os operadores.

2.4 Dispositivos complementares

1. Suportes para ferramentas (vassouras e pás);
2. Circuito de vídeo com visualização da zona de trabalho à retaguarda.

2.5 Segurança

1. Integralmente em conformidade com conjunto de normas EN-1501 mais recente.
2. Os dispositivos deverão são dotados de todas as proteções de segurança no respeito integral do determinado nas normas em vigor, na versão mais atual;



3. Trancas de segurança manuais para manter a porta traseira aberta durante trabalhos de manutenção.
4. Deverão ser montadas pegas a uma altura e posicionamento, que evitem o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza.
5. Sempre que haja operadores nos estribos da retaguarda, deverá ser impedida a utilização da marcha atrás, limitada a velocidade da viatura e desligado o sistema de compactação e o elevador.
6. Sistema de vídeo com câmara na retaguarda e monitor na cabine;
7. O acionamento da tomada de força só é permitido com o travão de mão ligado;
8. Impossibilidade de deslocamento da viatura com tomada de força acionada;
9. Faróis rotativos na retaguarda da superestrutura ou equiparados.

2.6 Estribos traseiros

Estribos traseiros para transporte dos operadores, antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, protegidos por perfil de borracha e segurança por mola e em conformidade com norma EN 1501-1, e com sensores de segurança que quando activados pelo posicionamento de um operador em cima deles, deve:

- i. Impedir o sistema de compactação em modo automático e em modo semi-automático;
- ii. Impossibilidade da viatura efectuar marcha à retaguarda;
- iii. Limitação da velocidade da viatura a 30Km/h.

2.7 Comandos e funções

1. Os comandos de operação de equipamento devem ser eléctricos e corretamente localizados, com simbologia, dos interruptores e sinalizadores.
2. A caixa de comandos do equipamento no interior da cabine deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista e que não implique grandes movimentos de torção do operador.
3. Botoneiras de comando eléctricas, situadas nos lados da unidade de enchimento com:
 - i. Botão de comando de paragem de emergência;
 - ii. Botão de comando de libertação;
 - iii. Botão de funcionamento automático contínuo do sistema de compactação;
 - iv. Botões de comando do sistema de elevação de contentores.
 - v. Duas botoneiras montadas nas laterais traseiras, para acionamento do avisador sonoro instalado na cabina, para indicação que a viatura pode ser posta em marcha;
4. Sistema de compactação com os seguintes modos de funcionamento:
 - i. Automático contínuo (funcionamento do sistema de compactação em contínuo);
 - ii. Automático ciclo a ciclo sincronizado (por cada descarga de contentor é efetuado automaticamente um ciclo de compactação);

- iii. Funcionamento manual que permite efetuar um ciclo completo de compactação através da pressão de um botão;
- iv. Manual (permite efetuar manualmente os 4 movimentos do ciclo de compactação).

3ª. Certificações e outras condições

3.1 Certificações

1. A viatura será entregue devidamente homologada para o fim a que se destina.
2. Todos os encargos relativos ao registo de propriedade, homologações e certificações são da responsabilidade do fornecedor.

3.2 Condições de assistência técnica, garantias e formação

1. Aquando da entrega da viatura deverão ser fornecidos manuais, com instruções sobre operação e manutenção da viatura, bem como todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamentos dos equipamentos.
2. A viatura deverá apresentar um período mínimo de garantia, conforme definido no artº 10ª do presente caderno de encargos, a contar da data de entrega da mesma.

3.3 Outras condições

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar a apresentação de equipamentos para demonstração e ensaios, que permitam aquilatar das características dos equipamentos propostos. A não apresentação de equipamentos por qualquer dos concorrentes, se solicitada, implica a exclusão da respetiva proposta. Se na demonstração/ensaio se concluir pela verificação do não cumprimento integral do exigido no caderno de encargos e/ou do exposto na proposta, esse facto também implicará a exclusão da proposta.
2. A viatura deverá estar equipada, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentais e autorizações legais necessárias.